



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER CLJ N° 83/2023 AO PLO N° 51/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 51/2023, que institui o “Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 51/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o “Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

*“(…)Manifestações de preconceito com base na faixa etária são relatadas em diversas situações do cotidiano, e isso pode levar a disparidades salariais, dificuldade de encontrar emprego, problemas para conseguir promoções e mudar de carreira, entre outras questões.*

*Ao criar uma data oficial para a conscientização e o combate ao etarismo, esta Propositura busca sensibilizar a população e incentivar a reflexão sobre a necessidade de respeitar as pessoas independentemente de sua idade.*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Além disso, a inclusão do “Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é uma forma de reconhecer e valorizar essa causa, dando visibilidade ao tema e estimulando a participação da sociedade civil em ações de promoção da igualdade e da diversidade. (...)”.*

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 03/04/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/04/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade instituir o “Dia Municipal de Enfrentamento do Etarismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, com o objetivo de conscientizar a população recifense sobre a importância de combater o preconceito, a intolerância e a discriminação com base na idade.

No que concerne aos Municípios, a competência para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 10 de maio de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,        de        de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

